

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2435746720190808104254
Processo 0808968-76.2019.8.23.0010 ★ - (138 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
50 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 50					
500 por pág.	1				
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	50 08/08/2019 10:42:54	JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (31/07/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		50.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2582616EMBARGOSDECLARACAOSENTNECA1a.INSTANCEA01.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 46) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (31/07/2019) e ao evento de expedição seq. 47.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	49 01/08/2019 11:31:41	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de RITA DE CASSIA BARBOSA MACHADO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (31/07/2019)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário		
	48 01/08/2019 08:23:48	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (31/07/2019)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário		
	47 01/08/2019 08:23:48	CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA	JARBAS LACERDA DE MIRANDA Magistrado		
	45 24/07/2019 16:58:52	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário		
	44 24/07/2019 16:51:31	PRAZO DECORRIDO Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE CERTIDÃO(31/05/2019). Parte: RITA DE CASSIA BARBOSA MACHADO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	43 16/07/2019 00:10:07	JUNTADA DE LAUDO	SISTEMA CNJ		
	42 11/07/2019 15:58:35	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 08/07/2019 (10 dias)	FELIPE FERRO DE SOUZA Estagiário		
	41 28/06/2019 11:46:11	LEITURA DE MANDADO REALIZADA	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário		
	40 19/06/2019 17:17:13	MANDADO lido em 18/06/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 36) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (10/06/2019 16:49:12). Parte: RITA DE CASSIA BARBOSA MACHADO	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário		
	39 18/06/2019 16:08:06	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 36) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (10/06/2019 16:49:12). Parte: RITA DE CASSIA BARBOSA MACHADO	GIVANILDO MOURA Oficial de Justiça		
	38 17/06/2019 17:18:47	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (31/05/2019)	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado		
	37 12/06/2019 10:25:52	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 36) em 10/06/2019 16:49:12. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: GIVANILDO MOURA. Parte: RITA DE CASSIA BARBOSA MACHADO	JHEMENSON SANTOS FERREIRA Servidor Central de Mandados		
	36 10/06/2019 16:49:12	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE CERTIDÃO(31/05/2019 11:51:26). Natureza: Intimação. Parte: RITA DE CASSIA BARBOSA MACHADO. Identificador do Cumprimento: 0001.	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário		
	35 10/06/2019 16:44:34	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (31/05/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	34 10/06/2019 15:33:25	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de RITA DE CASSIA BARBOSA MACHADO) em 10/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE CERTIDÃO (31/05/2019) e ao evento de expedição seq. 32.	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado		
	33 01/06/2019 11:34:57	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 03/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE CERTIDÃO (31/05/2019) e ao evento de expedição seq. 31.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	32 31/05/2019 11:51:37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de RITA DE CASSIA BARBOSA MACHADO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (31/05/2019)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário		
	31 31/05/2019 11:51:37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (31/05/2019)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário		
	30 31/05/2019 11:51:26	JUNTADA DE CERTIDÃO	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário		
	29 14/05/2019 16:10:58	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (12/04/2019), JUNTADA DE CERTIDÃO (12/04/2019)	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado		
	28 11/05/2019 00:08:26	DECORRIDO PRAZO DE RITA DE CASSIA BARBOSA MACHADO (P/ advgs. de RITA DE CASSIA BARBOSA MACHADO *Referente ao evento (seq. 22) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (24/04/2019) e ao evento de expedição seq. 24.	SISTEMA CNJ		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08089687620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **RITA DE CASSIA BARBOSA MACHADO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa *vénia*, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes levantados nos autos, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Conforme sustentado pela Embargante em sua peça de bloqueio a parte Embargada estava inadimplente com o Seguro DPVAT. Verifica-se tal OMISSÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Conforme amplamente demonstrado, estando o pagamento do DPVAT em atraso, o veículo não é considerado licenciado, o proprietário deixa de ter direito à cobertura em caso de acidente e, o proprietário é obrigado a ressarcir as indenizações eventualmente pagas às vítimas do acidente.

Neste ponto a r. Decisão não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada nos autos. Quedando-se omisa a este respeito e merecendo reforma.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 6 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**